



CÂMARA DE VEREADORES DE
BENTO GONÇALVES

Recebi em 12.08.2011
Assinatura

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
MINUTA
CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES Nº/2011

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CEDENTE e o SEST - Serviço Social do Transporte, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 73.471.989/0028-05, com sede na Rua Joana Guindani Tonello, 1561, nesta cidade, representado por seu Diretor EDUARDO GUINDANI CALEFFI, portador do CPF nº 695152550-15, doravante denominado CESSIONÁRIO, com fundamento na Lei Municipal nº, de ... de 2011, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO 01 (um) servidor municipal (oftalmologista), para desempenhar atividades, junto ao consultório do CESSIONÁRIO, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida o CESSIONÁRIO cederá seu consultório oftalmológico ao CEDENTE para ser utilizado na ordem de 50% do tempo em que o médico oftalmologista se encontrar no local para realização de consultas do Sistema Único de Saúde – SUS. No restante do tempo o médico oftalmologista ficará a disposição do SEST.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CESSIONÁRIO apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, do servidor cedido.

Parágrafo único – O CESSIONÁRIO fiscalizará para que o servidor cedido cumpra, rigorosamente, o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que o cedido goze as férias a que têm direito, durante o período que estiver prestando serviços ao CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará de 1º de junho de 2011 até 31 de maio de 2012.

CLÁUSULA SEXTA – Caso alguma das partes não mais desejar o Convênio, deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: O encerramento do Convênio não acarretará ônus a nenhuma das partes.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

- I - quando ocorrerem razões de interesse público;
- II - caso o CESSIONÁRIO ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;
- III - caso o CESSIONÁRIO venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;
- IV - caso o CESSIONÁRIO venha a ser extinto;
- V - caso o CESSIONÁRIO deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

SEST – SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE
Eduardo Guindani Caleffi

Testemunhas:

Processo nº 7.752, 02.08.2011.